

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI N°. 4.428 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, QUE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PERMITAM PREENCHER O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS APÓS O TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DE SEGURANÇA DA BOMBA DE ABASTECIMENTO.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE,
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica proibido, no âmbito do Município, que os postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Artigo 2º – O descumprimento do disposto na presente Lei implicará na imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicado em dobro no caso de reincidência.

§ **Único** – Os valores resultantes da aplicação da multa prevista no caput deste artigo serão recolhidos ao cofre público e aplicados em campanhas de natureza preventiva na área de Meio Ambiente.



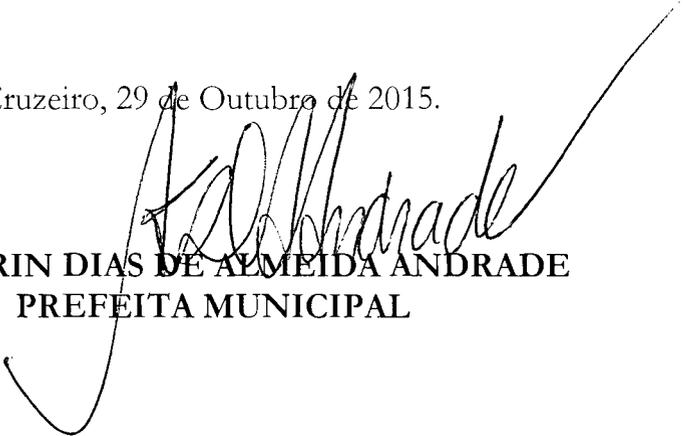
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, através de decreto, no prazo de cento e vinte dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 29 de Outubro de 2015.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 29 de Outubro de 2015.